



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Estudos Acadêmicos do Recife Eireli		UF: PE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Central do Recife Sede (FACENTRAL Sede), a ser instalada no município do Recife, no estado de Pernambuco.		
RELATOR: Anderson Luiz Bezerra da Silveira		
e-MEC N°: 201805835		
PARECER CNE/CES N°: 502/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/10/2021

I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento da Faculdade Central do Recife Sede (FACENTRAL Sede), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201805835, com 2 (dois) cursos superiores vinculados para autorização de funcionamento.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da Faculdade Central do Recife Sede- FACENTRAL SEDE (cód. 23189), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 20185835, em 09/03/2018, juntamente com a autorização de 2 (dois) cursos superiores de graduação vinculados, a saber:

*Administração, bacharelado (código: 1434412, processo: 201805838); e
Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1434741, processo: 201805970)*

2. DA MANTIDA

A Faculdade Central do Recife Sede- FACENTRAL SEDE (cód. 23189) está localizada na Rua Velha, nº 34, Boa Vista, município de Recife, estado do Pernambuco. CEP 50060-210.

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pelo CENTRO DE ESTUDOS ACADEMICOS DO RECIFE EIRELI (cód. 17074), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 29.644.327/0001-88, com sede no município de Recife, no estado do Pernambuco.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 23/10/2020, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:

Expirada em 21/09/2020.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 20/10/2020 a 18/11/2020.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não há outras mantidas ativas em nome da mantenedora.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “parcialmente satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador pelo Decreto n. 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC n. 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 148560, realizada nos dias de 03/02/2019 a 07/02/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,67</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,40</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>2,33</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,40</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>2,07</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 2,95</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 3</i>	

A IES impugnou o relatório de avaliação. A secretaria optou em não manifestar contrarrazão sobre impugnação do parecer INEP.

A Comissão Técnica de Acompanhamento da avaliação decidiu pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação, alterando os indicadores 1.1 de 3 para 4, 1.2 de 2 para 3, 3.1 de 2 para 3, 3.4 de 1 para 2, 3.10 de 2 para 3 e 4.1 de 3 para 4.

A avaliação reforma parecer, de código nº 162955, resultou nos seguintes conceitos:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,60</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>2,67</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,60</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>2,07</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 3,15</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 3</i>	

O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do

SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
201805838	Administração, bacharelado	02/12/2018 a 05/12/2018	Conceito: 4,39	Conceito: 3,88	Conceito: 4,00	Conceito: 4
201805970	Ciências Contábeis, bacharelado	03/02/2019 a 06/02/2019	Conceito: 3,62	Conceito: 3,13	Conceito: 3,71	Conceito: 4

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da Faculdade Central do Recife Sede-FACENTRAL SEDE (cód. 23189), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, dois pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação Institucional, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

No eixo 1 planejamento e avaliação institucional constatou-se que há IES tem explicitado etapas sobre como será realizado a autoavaliação institucional, porém não é explicitado como serão realizados as referidas etapas, concluindo-se que não há um planejamento metodológico de como as ações de autoavaliação serão realizadas. Há evidenciado no PDI que terão formulários e questionários para realização da autoavaliação institucional, porém não ficou claro planejamento para o engajamento e apropriação dos resultados dessa pela comunidade acadêmica.

DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

No eixo 2, constatou-se que há missão, objetivos e valores institucionais, porém não é explicitado as metas da IES para o período de vigência do PDI. Também não ficou claro ferramentas que possibilitem avanços tecnológicos e metodologias que possibilitem a interdisciplinaridade. Não há linhas de pesquisa e de trabalho transversais aos cursos ofertados pela IES, bem como mecanismos de transmissão dos resultados para a comunidade. Não ficou evidenciado ações inovadoras para políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social.

POLÍTICAS ACADÊMICAS E POLÍTICAS DE GESTÃO

No eixo das Políticas Acadêmicas assim como no eixo das Políticas de Gestão, a IES as apresenta de forma muito genérica, utilizando-se das expressões e terminologias constantes no instrumento de avaliação sem expressá-las de forma clara e consistente suas políticas e suas ações decorrentes. Não há uma proposta pedagógica que expresse suas políticas, não há concepção teórica e metodologias de ensino e aprendizagem pensadas para a Instituição. Os textos analisados, embora intitulados diferentemente,

repetem basicamente as mesmas ideias ao longo do PDI, o que dificulta o entendimento da Comissão do que pensa a IES e como ela conduzirá seus processos internos e externos, no cenário da educação superior.

INFRAESTRUTURA

A situação de infraestrutura que foi apresentada para a Comissão de Avaliação estava incompleta com vários pontos importantes apresentando deficiências.

O prédio está localizado no centro da cidade, tem traços históricos que precisam ser mantidos e contornados para o cumprimento das necessidades dos alunos que estarão na IES.

Apesar de várias salas já estarem prontas os ambientes comuns ainda apresentam problemas estruturais.

As salas de aula, com média de 32m² estão previstas para acolherem 40 alunos o que configura uma relação de 0,80m² por indivíduo

A Cantina e ponto de convivência está indicado somente na planta arquitetônica e não tem nenhuma ação ainda.

Os indicativos de acessibilidade estão incompletos, mesmo estando nas plantas arquitetônicas.

Não identificamos que os vários elementos essenciais do Plano de fuga não foram concluídos; sinalização nos ambientes, luzes de emergência entre outros.

A questão dos sanitários é também um ponto de bastante preocupação, pois, a maioria das salas de aula está no primeiro pavimento e não há nenhum espaço sanitário coletivo no andar. O único banheiro disponível está sala dos professores e não distingue sexo e não está preparado para pessoas portadoras de deficiências.

O total de instalações sanitárias também fica a desejar se considerarmos o número de alunos previstos para os dois primeiros cursos indicados pela IES.

Os banheiros para uso de deficientes apresentam discrepâncias com relação ao atendimento da norma NBR 9050/15, no tocante a altura do lavabo, falta de saboneteira líquida e toalheiro.

Não há mobiliário adequado na biblioteca e na sala de informática para pessoas portadoras de deficiência física, bem como não foi detectado, além, do recurso do Windows, software e teclados apropriados para uso de pessoas com deficiência visual e física.

Importante destacar que a instituição não obteve junto à prefeitura local o alvará de regularidade e funcionamento.

Destaque-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que pressupõem uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional, do projeto para a oferta dos cursos superiores, atrelados, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

A análise do pedido de credenciamento da Faculdade Central do Recife Sede-FACENTRAL SEDE (cód. 23189) requer uma verificação cuidadosa, pois embora a avaliação do Cursos Superiores vinculados de Administração e Ciências Contábeis

tenham alcançado conceitos finais suficientes para aprovação, a avaliação institucional revelou um cenário bastante precário.

Diversos indicadores na avaliação institucional foram considerados insuficientes pela comissão avaliadora e se mantiveram insatisfatórios mesmo após análise da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação, são eles:

3.2. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural;

3.4. Políticas institucionais e ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente;

5.1. Instalações administrativas;

5.2. Salas de aula;

5.4. Salas de professores;

5.5. Espaços para atendimento aos discentes;

5.6. Espaços de convivência e de alimentação;

5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

5.8. Infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA;

5.9. Bibliotecas: infraestrutura;

5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente;

5.12. Instalações sanitárias;

Desse modo, a análise da proposta de credenciamento não atende as exigências estabelecidas nos termos dos art. 3 e 4, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, litteris:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; (G.N.)

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Art. 4º O pedido de credenciamento presencial será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa,

caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório menor que 3 (três): (Redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2 de agosto de 2018)

I - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação;

II - salas de aula;

III - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;

IV - bibliotecas: infraestrutura. (G.N)

Embora as avaliações dos Cursos vinculados tenham alcançado conceitos suficientes para aprovação, as insuficiências apontadas pelos avaliadores na avaliação institucional culminaram com a atribuição do conceito “2,67” ao Eixo 3- Políticas Acadêmicas e conceito “2,07” ao Eixo 5 Infraestrutura, conceitos inferiores ao mínimo estabelecido pela Portaria Normativa nº 20/2017, para Credenciamento Institucional.

Ademais, é importante destacar o art. 4, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, aponta mais exigências para a aprovação do pedido de credenciamento. Do mesmo modo, o pedido em questão não atendeu ao inciso II - salas de aula; inciso III - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso e inciso IV - bibliotecas: infraestrutura.

Sendo assim, tendo em vista as fragilidades supracitadas e considerando o disposto na Portaria Normativa nº 20/2017, a fim de assegurar a qualidade na oferta do ensino superior, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pleito.

Conforme exposto, em que pesem os conceitos satisfatórios alcançados nas avaliações dos Cursos, conclui-se que a Instituição não alcançou conceitos suficientes na avaliação institucional, bem como não atendeu aos artigos 3 e 4 da Portaria Normativa nº 20/2017.

Assim sendo, esta Secretaria posiciona-se desfavoravelmente ao pleito, para assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em desconformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos na avaliação in loco, esta Secretaria manifesta-se desfavorável ao pedido.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer DESFAVORÁVEL ao credenciamento da Faculdade Central do Recife Sede-FACENTRAL SEDE (cód. 23189), que seria instalada na Rua Velha, nº 34, Boa Vista, município de Recife, estado do Pernambuco. CEP 50060-210, mantida pelo CENTRO DE ESTUDOS ACADEMICOS DO RECIFE EIRELI (cód. 17074), com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se pelo ARQUIVAMENTO dos processos de autorização dos cursos superiores de graduação de Administração,

bacharelado (código: 1434412, processo: 201805838); e Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1434741, processo: 201805970).

Considerações do Relator

Observa-se que a SERES sugere o indeferimento do pedido de credenciamento pois a instituição não atendeu aos critérios mínimos constantes dos artigos 3º e 5º, da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, mesmo após a impugnação da avaliação e revisão de alguns conceitos, conforme quadro abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
Dimensão 3 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,60
Dimensão 4 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	2,67
Dimensão 5 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,60
Dimensão 6 – Eixo 5 – Infraestrutura	2,07
Conceito Final Contínuo: 3,15	
Conceito Final Faixa: 3	

Adicionalmente, a SERES sugere arquivamento dos processos de autorização dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código e-MEC nº 1434412, processo e-MEC nº 201805838), e Ciências Contábeis, bacharelado (código e-MEC nº 1434741, processo e-MEC: 201805970). Transcrevo abaixo as notas referentes às avaliações dos cursos superiores vinculados:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	CONCEITO FINAL
201805838	Administração, bacharelado	02/12/2018 a 05/12/2018	Conceito: 4,39	Conceito: 3,88	Conceito: 4,00	Conceito: 4
201805970	Ciências Contábeis, bacharelado	03/02/2019 a 06/02/2019	Conceito: 3,62	Conceito: 3,13	Conceito: 3,71	Conceito: 4

Após o atendimento virtual, a Instituição de Educação Superior (IES) apontou alguns equívocos durante a avaliação *in loco*, que culminaram com a sugestão de indeferimento por parte da SERES. Posteriormente, este Relator instaurou diligência para certificar os possíveis equívocos ocorridos no parecer da SERES. Entretanto, diversos documentos apresentados na resposta da diligência já se encontravam anexados ao processo. Dentre eles, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), que apresenta claramente diversos itens que vão de encontro às justificativas apontadas no relatório de avaliação, em especial sobre a Dimensão 4 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas.

Deve ser destacado ainda que, no momento da avaliação, a instituição não estava com suas obras estruturais totalmente finalizadas e algumas áreas estavam na planta arquitetônica, como os espaços de convivência e de alimentação, as quais possivelmente influenciaram no conceito atribuído na Dimensão 6 – Eixo 5 – Infraestrutura. Ademais, fica nítida a falta de sistematização para atribuição dos conceitos pelos avaliadores, visto que os conceitos indicados nas avaliações para autorização dos cursos superiores vinculados de Administração, bacharelado e Ciências Contábeis, bacharelado, considerando a Dimensão 6 – Eixo 5 – Infraestrutura, foram diferentes em 51,8% (cinquenta e um vírgula oito por cento) e 55,8% (cinquenta e cinco vírgula oito por cento), respectivamente, em relação ao atribuído na

avaliação institucional. Sendo assim, é possível observar certa incongruência no processo avaliativo, a qual é fortalecida pelas justificativas da instituição apresentadas no recurso à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) e na Diligência.

Desta feita, após análise minuciosa do processo, este Relator entende que a IES reúne ideais condições para ofertar curso superior, assim como para funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Ciências Contábeis, bacharelado, conforme pode-se deduzir dos conceitos obtidos no processo de avaliação e da análise do órgão regulador do MEC.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Central do Recife Sede (FACENTRAL Sede), a ser instalada na Rua Velha, nº 34, bairro Boa Vista, no município do Recife, no estado de Pernambuco, mantida pelo Centro de Estudos Acadêmicos do Recife Eireli, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 6 de outubro de 2021.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente